

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2023 – celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP** e o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, que tem por objeto a prorrogação do subsídio mensal repassado pelo município, nos termos do contido no Protocolo 19.789.801-1.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguçu, Centro Cívico, doravante denominado **“ESTADO”**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG nº 5.705.940-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.764.179-70, doravante denominada **“SECID”**, e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 820.542.429-34, doravante denominada **“AMEP”**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, 110 - Centro, no município de Quatro Barras, CEP 83.420-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Loreno Bernardo Tolardo, portador do RG nº 3.129.946-2 e devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 574.649.529-87, doravante denominado **“QUATRO BARRAS”**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2023**, atendendo ao contido no Protocolo nº 19.789.801-1, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto nº 4.993/2016, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CONSIDERANDO que a **AMEP** é a sucessora da COMEC, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, que deverá promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao

serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão de **QUATRO BARRAS** de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária com aplicação de recursos a título de subsídio tarifário, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 04/2022/COMEC firmado entre as partes, e o interesse na manutenção das obrigações anteriormente assumidas, devidamente ajustadas;

CONSIDERANDO que a operação da linha municipal pela AMEP gera um déficit e uma necessidade de subsídio, eis que opera com tarifa zero, nos termos do contido no Eprotocolo nº 18.639.826-2;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2017 o Estado do Paraná, através da **SECID/AMEP** mantém Termo de Cooperação Técnica e Financeira junto a **QUATRO BARRAS**, o que possibilitou a manutenção do acesso à integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município à Rede Integrada, com o pagamento de uma única tarifa;

CONSIDERANDO os estudos feitos pela **AMEP** para a melhoria do sistema local, onde foram consideradas as linhas de característica estritamente municipal, mas que, pela forma de desenvolvimento do serviço, em decorrência do adensamento metropolitano - quando de sua concepção as linhas seguiam do município de origem à capital, nesse caso, ao terminal Guadalupe, no Centro de Curitiba - tal arranjo fora modificado quando da implantação do terminal de Quatro Barras, em 1996, operando então no formato tronco-alimentado:

Integração entre linhas locais (municipais) e linhas de acesso à capital e aos municípios vizinhos (linhas metropolitanas para Curitiba, Campina Grande do Sul e Piraquara), no entanto, mesmo com a alteração da natureza das linhas, as de caráter municipal continuaram sendo atendidas/operadas pelo sistema metropolitano, a saber: linha 011-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, linha 012-SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), linha 013-PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS, 014-STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO) e 015 – JOIÃO DA CIDADANIA.

CONSIDERANDO o teor da manifestação de **QUATRO BARRAS** exarada em 06 de dezembro de 2022, que consta no protocolo nº 19.789.801-1, em que se manifesta positivamente com a efetivação do presente termo, se comprometendo a subsidiar o custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam o

presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I – Proporcionar o atendimento do Transporte Coletivo Metropolitano Municipal com tarifa zero em **QUATRO BARRAS**, com linhas e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Formalizar o acesso tarifa zero das linhas de Transporte Coletivo Municipal 011-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, 012-SÃO PEDRO MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), 013 – PALMITAL RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS, 014-STA LUZIA e 015 – JOIÃO DA CIDADANIA;

III – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Quatro Barras, no intuito da prestação do serviço municipal com tarifa zero, mediante repasse de valores para subsidiar seus custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte municipal de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais, em conformidade com a gestão municipal e sua fonte de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público municipal aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto Estadual nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

3.2 O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do serviço.

3.3 Por não haver receita em dinheiro e nem em créditos de transporte, a despesa mensal do serviço municipal será enfrentada mediante repasse de subsídio por **QUATRO BARRAS** através da **AMEP**, poder concedente.

3.4 O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O custo para a realização do serviço resulta da somatória de quilometragem, base de um mês médio, que considera a frota operacional de seis veículos, 35593,6 quilômetros operacionais e outros 2.135,6 de quilometragem improdutiva (6%), totalizando 37.729,2 quilômetros no mês e que, multiplicados pelo custo unitário de R\$ 7,4843 (sete reais e quarenta e oito centavos), resulta no valor médio de R\$ 276.988,40 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) mensais, que poderão ser objeto de reajuste ao longo da execução deste instrumento, conforme necessidade operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas do diesel ou outros insumos.

4.2 **QUATRO BARRAS** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 276.988,40 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), valor este de média aproximada, com base nos dados extraídos da operação das linhas mencionadas, mês de referência outubro/2022, valor este da parcela do subsídio mensal necessário à cobertura dos custos do sistema de transporte público coletivo municipal de Quatro Barras, previstos neste Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

4.3 Para a ampliação de oferta, seja por aumento de utilização pela população ou de outras naturezas comprovadas, para definição do montante será utilizado o custo por quilômetro de R\$ 7,4843 (sete reais e quarenta e quatro centavos) multiplicado pela nova quilometragem (operacional + improdutiva de 6%), desde que compatível com frota, e deverá ser suportado pelo Município.

4.4 Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado por **QUATRO BARRAS**.

4.5 Para as linhas municipais os usuários acessarão os coletivos passando pela catraca sem o uso de cartão transporte – para efeito de controle e transparência, também para base e mensuração do serviço a ser licitado, em consonância com o atendimento metropolitano e seu iminente certame.

4.6. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 27.003.15.453.0008.2.025-0, Fonte 1000, Código Despesa 719.3.3.90.39.00.00, do Município de Quatro Barras.

4.7 O depósito de que trata o item 4.2 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público municipal.

4.8 O valor citado no item 4.2 da presente cláusula refere-se exclusivamente a subsidiar as linhas municipais 011-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, 012-SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), 013-PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS, 014-SANTA LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO) e 015-JOĨÃO DA CIDADANIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE QUATRO BARRAS

5.1 As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas por **QUATRO BARRAS** ao longo da vigência do presente instrumento:

- I – Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;
- II – Adotar os procedimentos de intervenção necessários do Terminal de Quatro Barras, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque das Linhas assim como o particionamento do terminal com grades ou vidros, ou outra solução mais adequada para atendimento híbrido: linhas municipais sem passagem pela catraca no terminal, e implantação de catraca para as linhas metropolitanas, sem que estas deixem de permitir a integração entre elas;
- III – Comunicar à **AMEP** necessidades de alterações nas referidas linhas municipais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eis que qualquer alteração de traçado/trajeto necessita de tempo hábil para sua análise a implantação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SECID/AMEP

6.1 Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no presente instrumento serão assumidas pela **AMEP**, as quais serão:

- I – Gerir o planejamento estratégico para a manutenção das linhas aqui mencionadas;
- II – Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a **QUATRO BARRAS** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;
- III – Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros;
- IV – Enviar a **QUATRO BARRAS**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;
- V – Realizar, em consenso com **QUATRO BARRAS**, todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários das linhas municipais, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas municipais operadas no Terminal de Ônibus de Quatro Barras, observado o equilíbrio econômico-financeiro;
- VI – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei nº 15.608/2007;
- VII – Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;
- VIII – Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a **QUATRO BARRAS** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de janeiro de 2023 a fevereiro de 2024, passando a vigorar a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado, até 10 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

7.2 Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da MetrÓpole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado.

7.3 Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legais, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

8.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO.

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2 Para tanto, deverá ser considerada por **QUATRO BARRAS** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas no Termo, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

11.1 Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei nº 15.608/2007, competirá às Partes a

designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízos das atividades, desde que comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a AMEP providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

15.2 Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira fica automaticamente restabelecida a operação do Sistema Municipal à **QUATRO BARRAS**.

15.3 Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser revisado.

15.4 O presente instrumento torna sem efeito o Extrato de Publicação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 04/2022, publicado em 04/01/2023, eis que não houve a assinatura do Termo Aditivo, tão somente do Plano de Trabalho, o que motivou a emissão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer

outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
RG.

2. _____
RG.